

- LXVI -**POR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO:
CONSELHOS ESCOLARES - O QUE EU NÃO SEI E
PRECISO SABER**

Diones Bernardes dos Santos Motta³⁸
dionesmotta@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Falar em Gestão Democrática implica falar em Constituição Federal não só em seu caráter instituidor, mas também em seu caráter de Política Pública (SANTOS 2012). Podemos observar que fundamentos necessários a Gestão Democrática podem ser vistos logo na parte que trata do exercício da cidadania, uma vez que se torna impossível de falar em exercício da cidadania na Educação sem a garantia da Gestão Democrática no Ensino.

Em seu artigo que trata dos princípios do ensino, podemos ver mais claramente a Gestão Democrática.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei [...] (CF/1988, p. 117).

Entendendo a LDBEN/9394/96 como um desdobramento, um detalhamento da CF/1988, no que se refere à Educação. Portanto ela viria reforçar o que já se estava postulado na Constituição Federal de 1988, como relatado anteriormente. Em seus artigos 3, 14, 15 e 56 ela aborda a temática da Gestão Democrática, perpassando inclusive todos os níveis e modalidades de ensino.

³⁸ Universidade Federal Fluminense - NUGEPPE-UFF, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gestão e Políticas Públicas em Educação

Em seu artigo 3º diz o seguinte:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...] VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; [...] (LDBEN, 1996).

Podemos afirmar, portanto, que dentre outros princípios, a gestão democrática deverá fazer parte do ensino público. É importante salientar que ela abrange de forma tanto administrativa quanto pedagógica todas as questões referentes ao ensino.

Em seu artigo 14 define os princípios da Gestão Democrática:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (LDBEN, 1996).

Neste sentido, destacam-se frente à Gestão Democrática, as peculiaridades de cada Sistema de Ensino e as formas de participação dos mesmos, pautadas em dois princípios basilares que destacam a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

Já no seu artigo 15 define que:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (LDBEN, 9394/96).

São os mecanismos de participação descritos por Santos (2015), que fazem parte de uma pesquisa de mestrado ainda em andamento, sendo os Conselhos Escolares, um dos principais centros de interesse, de modo que fosse possível descobrir como que se configura tal política no Município de Miracema. Destaca-se que inicialmente seriam três Municípios, mas logo no início das entrevistas, ficou claro que não seria possível, pois a transcrição de apenas um, já teria fornecido informações relevantes e necessárias a pesquisa. Contudo, antes de conhecermos a transcrição das entrevistas, torna-se necessário, um tópico que trate especificamente de como se configura os Conselhos Escolares, como veremos a seguir.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, a pesquisa apresentada nesse texto não seria apenas em um Município, como destacado anteriormente. A proposta era realizar uma pesquisa de campo em três municípios, porém ao iniciar as entrevistas, observou-se que seria muita informação para pouco tempo de estudo e trabalho de campo. Ficamos com apenas um município, Miracema. Escolhemos duas Escolas para a pesquisa. O critério de escolha das Unidades de Ensino foi a proximidade, de modo que facilitasse no dia a dia a nossa locomoção. Irei exemplificar apenas uma fala.

Das cinco perguntas realizadas, umas delas era específica sobre os Conselhos Escolares.

Entrevistador: O que você poderia falar a respeito do tema Conselhos Escolares?

Escola 01 - *Bem, só conheço por nome, na prática mesmo eu não conheço. Já me ofereceram de participar, mas não aceitei. Segundo uma colega, só pedem você para assinar uma ata lá vez ou outra. Como vou assinar uma coisa sem saber o fundamento daquilo? Nunca ouvi falar aqui, nesta Escola, de alguma reunião de Conselho Escolar. Na verdade, nem sei se precisa ter reunião com todo mundo ou só com os membros do Conselho, só acho que deveria ser uma coisa mais organizada, mais transparente, e que acima de tudo fosse explicado para os funcionários da Escola, pais de alunos e demais interessados, sobre o que é um Conselho Escolar. Eu, por exemplo, como professora, não sei direito com as atribuições de um Conselho Escolar. Parece que os diretores não gostam de discutir sobre isso.*

Primeiramente, é importante destacar que as falas dos entrevistados ajudaram no título desse artigo. “O que eu não sei e preciso saber”, foi uma frase recorrente nas transcrições realizadas. Observa-se nas duas falas, algumas que admitem não saber sobre Conselhos Escolares e outras que percebem a falta de preparo de muitos que fazem parte. Além disso, observamos mesmo que de forma inicial, como se configura a realidade dos Conselhos Escolares nas Escolas pesquisadas. De fato, esperávamos encontrar Conselhos Escolares mais fortalecidos e um discurso um pouco diferente do que trazemos para este texto.

CONCLUSÃO

Poderia ser novidade as falas trazidas anteriormente, mas não é! Elas são recorrentes e mostram uma Gestão Democrática ainda por existir em seu sentido literal da palavra. O fato do que não sei e preciso saber, nos mostra um país que ainda engatinha democraticamente, mesmo após trinta anos da Constituição Federal de 1988. A cultura da não participação, do não envolvimento é uma realidade nos próprios Conselhos Escolares, gerando o não saber de questões que diz respeito ao bem comum e que abre caminhos para o famoso “jeitinho brasileiro”, em exemplo, pessoas que só entram no Conselho Escolar para “ajudar” o gestor e apenas constar o nome e assinar, sem ao menos ter lido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em 09 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.394, 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 1996.

SANTOS.P.S.M.B.**Campo do poder, refração política e legislação educacional: notas para uma discussão da Gestão Democrática no Brasil**. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v. 9, p. 969-984, 2015.

SANTOS.P.S.M.B.**Sobre o Conceito de Refração Política: mais uma chave dos segredos das Ciências Humanas**. Revista Espaço Acadêmico, v. 12, n. 137, 2012.